Banrisul prova em 13.12.2015

Recurso de Conhecimentos Bancários

Questão nº 53

Recurso solicitando anulação

Gabarito preliminar: alternativa correta "A"

53. Os repasses dos recursos captados pelas instituições financeiras compõem suas operações ativas as quais se constituem em uma de suas principais fontes de renda. Assinale V para as afirmações verdadeiras e F para as falsas, relacionadas a esse tema.
( ) Entre as operações ativas dos bancos comerciais, incluem-se: o desconto de duplicatas, o empréstimo para capital de giro das empresas e as operações de *hot money*.
( ) Os bancos comerciais devem, obrigatoriamente, destinar 34% dos volumes médios dos depósitos à vista para as operações de crédito rural.
( ) O financiamento conhecido por CDC (Crédito Direto ao Consumidor) pode ser concedido por Financeiras (Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento) e por bancos múltiplos que tenham a carteira de aceite.
( ) É permitida a operação de cessão de crédito, a qual consiste na troca, entre instituições financeiras da mesma espécie, da responsabilidade por determinada operação.
A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é
(A) V - V - V - V.
(B) V - V - F - F.
(C) V - F - V - V.
(D) F - V - V - F.
(E) F - F - F - V.

TIPO DE RECURSO: anular a questão

EXPLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

O gabarito preliminar considerou que todas as afirmações são verdadeiras.

Todavia, somente a primeira afirmação é verdadeira. As demais são falsas.

A segunda afirmação diz: "Os bancos comerciais devem, obrigatoriamente, destinar 34% dos volumes médios dos depósitos à vista para as operações de crédito rural".

O item 6.2.3 do Manual do Crédito Rural, disponível em www3.bcb.gov.br/mcr, diz que a Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 34% dos volumes médios dos depósitos à vista.

O uso da palavra "obrigatoriamente" tornou o comando falso, visto que segundo o item 6.2.5 do MCR a instituição financeira que apresentar exigibilidade igual ou inferior a R$500.000,00 fica isenta do cumprimento da exigibilidade de aplicação dos 34% previsto no item 6.2.3.

O FORTUNA, E. Mercado Financeiro, 19ª edição, Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013, página 313, não oferece informação completa quando diz que em relação aos recursos obrigatórios, apenas os bancos comerciais e múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica (no percentual integral a partir de 01/07/2016), operam no segmento de crédito rural com recursos próprios oriundos de 34% dos saldos médios em cada dia útil das rubricas contábeis dos depósitos à vista. Faltou informar que as instituições que se enquadrem na situação prevista no item 6.2.5 do MCR estão isentas desse procedimento.

Essa omissão fez com que essa banca errasse ao considerar que os bancos comerciais de uma forma geral tem a obrigatoriedade de destinar 34% dos volumes médios dos depósitos à vista para as operações de crédito rural.

Esse entendimento incorreto não pode sobrepor ao posicionamento do Banco Central que prevê situação onde não há a obrigatoriedade de bancos comerciais destinarem 34% dos volumes médios dos seus depósitos à vista para as operações de crédito rural.

A segunda afirmação é falsa.

A terceira afirmação dá conta de que "O financiamento conhecido por CDC (Crédito Direto ao Consumidor) pode ser concedido por Financeiras (Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento) e por bancos múltiplos que tenham a carteira de aceite".

É falsa também essa afirmação quando diz que o financiamento conhecido por CDC (Crédito Direto ao Consumidor) pode ser concedido por bancos múltiplos que tenham a carteira de aceite. Não existe a carteira de aceite.

Segundo a definição do Conselho Monetário Nacional, no Art. 7º, da Res. 2.099, de 26.08.1994, o banco múltiplo deve constituir-se com, no mínimo, duas das seguintes carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento: I - comercial; II - de investimento e/ou de desenvolvimento, a última exclusiva para bancos públicos; III - de crédito imobiliário; IV - de crédito, financiamento e investimento; e V - de arrendamento mercantil.

O órgão normativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, o CMN, em momento algum fala em carteira de aceite.

Segundo ASSAF NETO, A. Mercado Financeiro, 11ª edição, São Paulo: Atlas, 2012, página 47, o projeto do banco múltiplo prevê sua formação com base nas

atividades (carteiras) de quatro instituições: banco comercial, banco de investimento e desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimento e sociedade de crédito imobiliário.

O ASSAF erra ao dizer que são quatro instituições, quando logo a seguir relaciona cinco instituições. Erra também ao não incluir a sociedade de arrendamento mercantil, como previsto no inciso V do Art. 7º, da Res. 2.099. Acerta ao não falar em carteira de aceite.

De acordo com PINHEIRO, J. L. Mercado de Capitais, 6ª edição, São Paulo: Atlas, 2012, página 76, os bancos múltiplos são bancos que podem operar simultaneamente, com autorização do Banco Central, carteiras de banco comercial, de investimento, de crédito imobiliário, de crédito financiamento e investimento, de arrendamento mercantil (*leasing*) e de desenvolvimento.

O PINHEIRO apresenta corretamente a definição de banco múltiplo, guardando consonância com o Art. 7º da Res. 2099. Acerta também ao não falar em carteira de aceite.

Essa banca levou em conta e reproduziu mais uma informação equivocada de FORTUNA, E. Mercado Financeiro, 19ª edição, Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013, página 44. Segundo FORTUNA as carteiras de um banco múltiplo envolvem carteira comercial, carteira de investimento, carteira de crédito imobiliário, carteira de aceite, carteira de desenvolvimento e a carteira de *leasing*.

O FORTUNA lamentavelmente criou um termo que não é reconhecido pelo Conselho Monetário Nacional, nem pelo Banco Central do Brasil e nem pelos autores ASSAF NETO e PINHEIRO, dificultando a capacidade objetiva do candidato julgar a afirmação e fazendo com que essa banca considerasse como correto um termo criado por ele.

Como não existe essa tal carteira de aceite, a afirmativa está errada, devendo ser considerada como falsa.

A quarta afirmação, a seguir reproduzida, também é falsa: "É permitida a operação de cessão de crédito, a qual consiste na troca, entre instituições financeiras da mesma espécie, da responsabilidade por determinada operação".

Quando uma instituição bancária faz uma operação de crédito, ela adquire o direito de receber o direito de receber de volta o dinheiro emprestado. Ela não adquire a responsabilidade pelo pagamento da operação. Sob a ótica do banco isso é uma operação ativa.

Segundo o Artigo 286 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, o credor pode ceder o seu crédito.

Conforme entendimento do Banco Central do Brasil, na página 6 do Glossário do Sistema de Informações do Crédito, disponível em bcb.gov.br/fis/crc/ftp/SCR_Glossario_v1.01.pdf, o verbete "Cessão de Crédito" é definido como a operação em que uma Instituição Financeira (cedente) cede (vende) parte de sua carteira de crédito para outra Instituição Financeira (cessionária). As operações cedidas deixam de fazer parte do ativo da cedente e passam a compor o ativo da cessionária.

Ao fazer a cessão de crédito o banco abre mão do seu direito que passa a ser direito do cessionário, que é o banco recebedor da operação de crédito.

Note que o banco cede o direito de receber e não cede a responsabilidade, até porque o cedente não tinha responsabilidade alguma na operação de crédito.

É lamentável o erro do FORTUNA, E. Mercado Financeiro, 19ª edição, Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013, página 259, quando afirma que a Cessão de Créditos são operações entre instituições financeiras da mesma espécie, que trocam entre si responsabilidades por uma determinada operação.

O autor erra grotescamente ao utilizar a palavra responsabilidades. Segundo o Dicionário Aurélio, 5ª edição, página 1.828, responsabilidade implica em ser responsável por alguém ou alguma coisa.

Na cessão do crédito o cedente cede direitos, conforme o entendimento do Banco Central já mencionado. Em momento algum o BC entende que há troca de alguma responsabilidade.

A banca reproduziu a citação equivocada do FORTUNA a respeito de cessão de crédito e enganou-se ao dar como correta a quarta afirmação apresentada na questão 53 para julgamento.

O entendimento do autor não pode sobrepor ao entendimento do Banco Central do Brasil que é a entidade supervisora mais importante do Sistema Financeiro Nacional, responsável por fiscalizar todas as operações realizadas pelas instituições financeiras, inclusive as que envolvem cessão de créditos.

A alternativa correta é V – F – F – F. Como não existe essa alternativa entre as respostas apresentadas, cabe a essa banca adotar os procedimentos que se fizerem necessários para anular a questão 53.

Com votos de paz e bem!

Prof. Cid Roberto
Brasília (DF)

GRAN CURSOS ONLINE